

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000402/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/08/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044686/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.117171/2023-10  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/08/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19964.111003/2022-21  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 02/08/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINTRACOOOP/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO ESTADO DO MATO GROSSO, CNPJ n. 22.139.333/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO VIANA PEREIRA;

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURI VIANA PEREIRA;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB/MT, CNPJ n. 03.533.395/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ONOFRE CEZARIO DE SOUZA FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhador celetistas em cooperativa**, com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araguinha/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréu/MT, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa**

Cruz do Xingu/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Povo/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO

A partir de 1º (primeiro) de julho de 2023, os salários de ingresso não poderão ser inferiores aos seguintes:

A) No Contrato de Experiência (90) dias, o Piso Salarial da categoria será de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais);

B) Na efetivação o Piso Salarial será de R\$ 1.630,00 (um mil e seiscentos e trinta reais).

C) O piso do aprendiz será de R\$ 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte), considerando a jornada de 220 horas mensais de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de mudança do Piso Nacional – Salário Mínimo – concretizado dentro do prazo de vigência desta convenção, será mantida sempre a proporcionalidade de 12,5% (doze e meio por cento) do salário de experiência e piso de ingresso da categoria em relação ao mesmo.

**Parágrafo Segundo** – Não poderá o empregado mais novo na cooperativa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de julho de 2023, todas as sociedades cooperativas sediadas no Estado de Mato Grosso, representadas neste ato pelo seu Sindicato Patronal, conforme lançado no preâmbulo deste instrumento concederão aos seus empregados, reajuste salarial no percentual de **4% (quatro) por cento**, sendo reajustado, sobre os respectivos salários vigentes na data base da categoria.

**Parágrafo Primeiro:** Não será aceito qualquer aumento espontâneo, realizado pelas cooperativas, em data anterior a data base da categoria firmando entre Sintracoop/MT e OCB/MT.

**Parágrafo Segundo:** Fica garantida a data base dos trabalhadores celetistas em cooperativa do Estado do Mato Grosso, sendo o Mês de julho (07), como data base da categoria.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

## CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As Cooperativas concederão aos seus empregados a cada ano de trabalho (anuênio), um adicional por tempo de serviço da ordem de R\$ 16,00 (dezesseis reais) que serão acrescidos a sua remuneração, começando a efetiva contagem do tempo de serviço para obtenção deste benefício, a valer a partir de 1º de julho de 2012, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

As Cooperativas abrangidas pelo presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho concederão mensalmente, a todos os funcionários o "Vale Alimentação" ou "Vale Refeição" no valor R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

**Parágrafo Primeiro** - A ajuda alimentação prevista no caput será mantida durante o gozo de férias, licença-maternidade, afastamento por acidente de trabalho ou doença laboral.

**Parágrafo Segundo** - Não é devido o pagamento da Ajuda Alimentação no caso de aviso prévio indenizado, nem o desconto correspondente do valor creditado.

**Parágrafo Terceiro** - As partes pactuam que os benefícios instituídos nesta cláusula não possuem caráter salarial e por isso não integram a remuneração, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Parágrafo Quarto** - Aos funcionários que tiverem, valores maiores que o benefício de ajuda alimentação, aqui pactuado ou não tiverem acordo coletivo específico, as cooperativas deverão efetuar a correção do benefício utilizando o percentual de 10%.

**Parágrafo Quinto** - O benefício estipulado no "caput" não se aplicam as Cooperativas que já fornecem "Ajuda Alimentação" através de cesta básica em valor equivalente ou refeição em refeitórios próprios, desde que seja acordado em acordo coletivo de trabalho, firmados na comissão de negociação coletiva entre a OCB, SINTRACOOPT-MT/FENATRACOOPT e a cooperativa interessada.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - FUNDO DE FISCALIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O Fundo de fiscalização e renovação do instrumento coletivo do trabalho para os trabalhadores em Cooperativas serão formados através de contribuição mensal das Cooperativas localizadas na base territorial do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso – OCB/MT, e será recolhido em favor do SINTRACOOPT-MT/FENATRACOOPT.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O valor mensal do recolhimento do "fundo de fiscalização e de renovação de instrumento coletivo" será, preservados e mantidos os mesmo valores já pactuados em acordo coletivo existentes, firmado individualmente com as cooperativas e SINTRACOOPT-MT/FENATRACOOPT, ainda em vigência na data deste Termo Aditivo a Convenção Coletiva, até que sejam firmados novos acordos coletivos individuais, o resultado direto da multiplicação **de R\$9,00 (nove reais)**, pelo número de empregados registrados e ativos na Cooperativa no final de cada mês, podendo o valor do fundo ser negociado em acordo coletivo de trabalho, na comissão de negociação coletiva entre ocb/mt e Sintracoopt/mt.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O SINTRACOOPT-MT/FENATRACOOPT remeterá à Cooperativa, boleto mensal, a ser quitado na rede bancária até o 5º quinto dia útil do mês subsequente.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** As Cooperativas , enviara a relação dos funcionários ativos e afastados para o **SintracoopMT/Fenatracoop**, a cada 6 meses, a fim de manter para estudo o número exato de funcionários existente no período.

**PARAGRAFO QUARTO:** Com a extinção do ministério do Trabalho e Emprego, o **SINTRACOOPTMT/FENATRACOOP**, será a única agente fiscalizadora dos devidos cumprimentos das regras aqui pactuados dentro do instrumento coletivo de trabalho, para tanto fica pactuado que o fundo será para fins fiscalizatório, que será administrados pelo **SINTRACOOPTMT/FENATRACOOP**.

**PARAGRAFO QUINTO:** O fundo será administrado e executado pela secretaria de mobilização e fiscalização do **SINTRACOOPTMT/FENATRACOOP**.

## **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA SINDICAL**

Prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e por força da decisão assemblear em 21 de abril de 2018, fica aprovada a Contribuição Constitucional Confederativa ao custeio sindical laboral, sendo o desconto mensal no importe de 2% (dois por cento) do salário de cada trabalhador limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em favor do Sintracoop-MT/FENATRACOOP, garantindo o direito de desassociação do empregado.

**Parágrafo Único.** A entidade laboral é a única e exclusivamente responsável ao mecanismo de custeio sindical que pratica ou impõe contribuições de custeio sindical, conforme o Art.513 caput da CLT, não sendo as cooperativas ou sindicato patronal responsável ou solidário, sendo somente o Sintracoop/MT, responsáveis jurídica, administrativa e financeiramente por qualquer ato inconstitucional.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024**

O presente termo aditivo 2023 (dois mil e vinte e três) a convenção coletiva de trabalho 2022/2024, somente faz reajuste aos itens econômicos e se mantem obrigatório as demais regras estipuladas na convenção coletiva de trabalho 2022/2024.

}

**FABIO VIANA PEREIRA  
PRESIDENTE**

**SINTRACOOPTMT - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO ESTADO DO MATO GROSSO**

**MAURI VIANA PEREIRA  
PRESIDENTE**

**FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL**

**ONOFRE CEZARIO DE SOUZA FILHO  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB/MT**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA FENATRACOOP**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.